

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizados trabalhos extraordinários, durante o ano económico de 1937, nos seguintes serviços da Administração Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reboques, condução de passageiros, bagagens e malas postais, abastecimento de água, socorros, prevenções para socorros marítimos, operações de carga e descarga, acostagens e desacostagens, abertura da ponte giratória, fornecimento de luz a navios, condução e reparação de automóveis, dragagens e reparações urgentes e sondagens a executar na 3.ª secção do porto de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1937. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional de 4 de Janeiro corrente:

Sendo omissa o decreto-lei n.º 27:279, de 24 de Novembro de 1936, sobre a situação em que ficam os professores do ensino primário que venham a ser nomeados para os lugares de oficiais e escripturários das secretarias dos distritos escolares, a todo o tempo amovíveis, esclareço, nos termos do artigo 17.º do mesmo decreto-lei,

que mantêm a qualidade de professoras, considerando-se em comissão para todos os efeitos legais.

Publique-se este despacho.

Em 4 de Janeiro de 1937. — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Direcção Geral do Ensino Primário, 5 de Janeiro de 1937. — O Director Geral, *Vitor Manuel Braga Paixão*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 27:477

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no decreto-lei n.º 27:138, de 21 de Outubro de 1936, só a partir de 1 de Janeiro de 1937 se aplica à Junta Nacional das Frutas.

Art. 2.º As contas da gerência de 1936 das delegações da Junta Nacional de Exportação de Frutas, que, por decreto-lei n.º 27:355, de 19 de Dezembro de 1936, passou a denominar-se Junta Nacional das Frutas, serão apresentadas à aprovação pelos conselhos de administração daquelas delegações, que se encontravam em exercício à data da reforma da Junta.

Art. 3.º Na falta ou impedimento do presidente da delegação será o mesmo substituído pelo adjunto-técnico, especialmente para os fins do artigo 39.º do decreto-lei n.º 22:800, de 4 de Julho de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1937. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Teotónio Pereira*.